



Decisão 00983/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 12765/2015-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Viana

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA MADALENA DA SILVA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio do **Decreto Nº 204/2015**, retificado pelo **Decreto nº 133/2017**, a contar de **27/08/2015**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003**.

A interessada ocupava o cargo de **Oficial Administrativo**. Contava com 55 anos de idade na data do pleito e com 32 anos e 23 dias de tempo de contribuição cumprindo os requisitos de 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$1.470,00**.

Os autos foram baixados em diligência para esclarecimento quanto à fixação dos proventos da interessada. A Origem editou o Decreto nº 133/2017, retificando o Decreto nº 204/2015, com a finalidade de correção dos proventos, excluindo a parcela “insalubridade”, motivo da diligência.

Prosseguindo, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02003/2021-1**, a área técnica entendeu que a diligência foi atendida e sugeriu o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00477/2022-1**, do Procurador Heron Carlos Gomes De Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

Em 24 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0983/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR o **Decreto Nº 204/2015**, retificado pelo **Decreto nº 133/2017**, que concede aposentadoria à Sra. **MARIA MADALENA DA SILVA**, a contar de **27/08/2015**, com proventos fixados em **R\$ 1.470,00**;

1.2. DETERMINAR à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – PMV/ IPREVI**, que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/03/2022 – 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente